



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	706
18 / 05 / 2010	
RUBRICA	FOLHAS

MENSAGEM/202

Rio Grande, 14 de maio de 2010.


Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 039, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, NO VALOR DE R\$ 407.135,42.**

A abertura do Crédito Especial referido tem por objetivo cobrir as despesas de contrapartida, por parte do Governo do estado do Rio Grande do Sul, no Projeto Técnico Social, para a remoção de famílias do Bairro Getúlio Vargas, contempladas no Residencial BGV I, BGV II e Casas, de acordo com as exigências do Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VER. RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 039 DE 14 DE MAIO DE 2010.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, NO VALOR DE R\$ 407.135,42.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, no valor de R\$ 407.135,42 (quatrocentos e sete mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos) o qual servirá como contrapartida no Contrato de Repasse, celebrado entre a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e o MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, objetivando cobrir as despesas com o Projeto Técnico Social, para a remoção de famílias do Bairro Getúlio Vargas, contempladas no Residencial BGV I, BGV II e Casas, conforme contrato de repasse nº 0227526-41/2007. Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal no PPI -INTERVENÇÕES EM FAVELAS , baseados no Processo Digital 7580/2010 , conforme segue:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

01 – COMPLEXO ADMINISTRATIVO

16 – HABITAÇÃO

482 – HABITAÇÃO URBANA

0144 - MORADIA PARA TODOS

Projeto 1.562 - INTERVENÇÃO EM FAVELAS(PAC)

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações (recurso1716)(2927).....R\$ 407.135,42

Art. 2º Servirá como recurso ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º, Superávit Financeiro, do recurso 1716(PAC - INTERVENÇÕES EM FAVELAS – ESTADO) no valor de R\$ 407.135,42 (quatrocentos e sete mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos) apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2009 e informado pela Secretaria Municipal da Fazenda através do Ofício 093/SMF/U.C., de 11 de Maio de 2010, de acordo com o que dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2010.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMHADU/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

CONTRATO DE REPASSE Nº 0227526-41/2007 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PPI-INTERVENÇÕES EM FAVELAS.

Plano de Trabalho nº 0227526-41
Processo nº 022752641/MCIDADES/2007
Autorização Ministério das Cidades nº Ofício - 3001 de 29/08/2007

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, na Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Portaria do Ministério das Cidades nº 439, de 12 de setembro de 2007, e suas alterações e Instrução Normativa do Ministério das Cidades nº 29, de 25 de junho de 2007, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.132, de 22 de junho de 2007, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por MAURO ROBERTO BOM, RG nº 4011682509 SSP/RS, CPF nº 372.531.310-53, residente e domiciliado em Pelotas/RS, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 2342 fls 196/197, em 02/09/2004 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 2355 fls 033/034, em 28/10/2004, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Sr. JANIR SOUZA BRANCO, portador do RG nº 4036092791-SJS/RS e CPF nº 732.840.680-15, residente e domiciliado à Rua Caramuru, 599-Rio Grande/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de URBANIZACAO DE FAVELAS, no Município de RIO GRANDE/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A CONTRATANTE por meio deste Contrato de Repasse permite, como condição suspensiva, que o Contratado possa apresentar a documentação abaixo especificada, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO:

- BAIRRO GETÚLIO VARGAS: Análise de projetos técnicos de engenharia e apresentação e análise da documentação relativa à área de intervenção.
- VILA SANTA TEREZA: Apresentação e análise de projetos técnicos de engenharia e da documentação relativa à área de intervenção.
- 4ª SECCÃO DA BARRA: Apresentação e análise de projetos técnicos de engenharia e da documentação relativa à área de intervenção.

2.2 - A eficácia contratual poderá ocorrer gradativamente por etapa ou serviços, na medida em que as pendências técnicas forem sendo equacionadas, implicando a rescisão de pleno direito do presente Contrato caso nenhuma meta seja equacionada.

2.3 - A eficácia em etapas ou por serviços está condicionada ao enquadramento nas normas do programa, à funcionalidade de cada etapa e à comprovação da regularidade da área de intervenção relativas a cada etapa ou serviço, a serem atestados pela CONTRATANTE e à análise favorável do projeto técnico pela CONTRATANTE.

2.4 - O Contratado, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá anuência que o não cumprimento das exigências relativas a uma ou mais metas implicará o cancelamento dessas metas, com redução dos valores previstos neste Contrato proporcional à(s) metas(s) a ser(em) cancelada(s).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pela União, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo;
- j) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;



- k) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.
- l) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.
- m) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos.
- n) (quando o objeto do contrato for etapa de empreendimento maior) responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento, a fim de assegurar sua funcionalidade, quando o objeto do contrato prever apenas a execução de parte desse empreendimento;
- o) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- p) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 18.078.800,00 (dezoito milhões, setenta e oito mil, oitocentos reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 4.519.700,00 (quatro milhões, quinhentos e dezenove mil, setecentos reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início de cada etapa de obras e/ou serviços integrantes do objeto deste Contrato de Repasse.

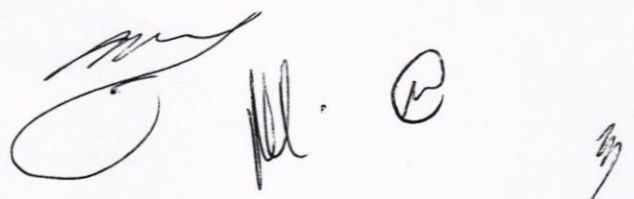
5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda e após autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.



6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, as parcelas referentes a obras e serviços executados por administração direta poderão ter seu saque autorizado antecipadamente, com exceção da última parcela, sendo condição para os saques subsequentes, o ateste, pela CONTRATANTE, da execução física da etapa imediatamente anterior, bem como da comprovação dos respectivos serviços e obras realizados a título de contrapartida.

6.2 - O saque da última parcela, que não poderá ser inferior a 10% do valor de repasse contratado, ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS (a ser adotada quando da previsão de emissão de empenho plurianual)

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes.

7.1 - R\$ 3.304.572,12 (três milhões, trezentos e quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e doze centavos) correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, no exercício de 2007, Unidade Gestora 175004, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 300, no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho 1545111280644:

R\$ 1.806.072,12 (um milhão, oitocentos e seis mil, setenta e dois reais e doze centavos), 444042, Nota de Empenho (NE) nº 2007NE001766, emitida em 29/08/2007.

b) Programa de Trabalho 1545111280644

R\$ 1.498.500,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil e quinhentos reais), 444042, Nota de Empenho (NE) nº 2007NE003447, emitida em 12/11/2007.

7.2 - R\$ 14.774.227,88 (Catorze milhões, setecentos e setenta e quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos) a ser empenhado no exercício de 2008 a 2010, de acordo com determinação específica do Gestor, com incorporação a este Contrato de Repasse mediante apostilamento.

7.3 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s) que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.4 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

8.3 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 497-9, em conta bancária de nº 006.647005-2, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.



8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2.

8.5.2 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

10.2.1 - Obriga-se o CONTRATADO, neste último caso, a restituir à União os valores atualizados monetariamente correspondentes aos recursos liberados e ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto deste Contrato, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA


14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciará-se na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de dezembro de 2010, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF nº 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na cláusula quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: LARGO ENG. JOAO F. MOREIRA, S/Nº -CENTRO-RIO GRANDE/RS.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: EXTREMO SUL, Rua Tiradentes, 3021 sala 201 - Centro Pelotas/RS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

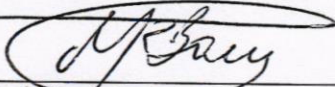
20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Pelotas/RS, 31 de dezembro de 2007

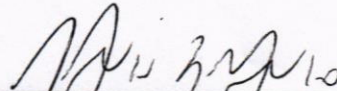
Local/Data



Assinatura do contratante

Nome: MAURO ROBERTO BOM

CPF: 372.531.310-53



Assinatura do contratado

Nome: JANIR SOUZA BRANCO

CPF: 732.840.680-15

Testemunhas



Nome:
CPF:

PAULO RENATO DE MOURA

CUCITIARA

255.459.490-20



Nome:
CPF:

EVARISTA MICHELIN

295.626.609-82

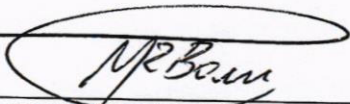
A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.056, de 29/04/04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por MAURO ROBERTO BOM, RG 4011682509 SSP/RS, CPF nº 372.531.310-53, residente e domiciliado em Pelotas, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília - DF, no livro 2342, fls. 196/197, em 02/09/2004, por meio deste Termo de Apostila, dando cumprimento ao previsto no item 7 da CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato de Repasse nº 227.526-41/2007, firmado com o Município de Rio Grande, vem incorporar os dados orçamentários e financeiros de recursos empenhados no presente exercício, a saber:

1 - As despesas da CONTRATANTE, para o exercício de 2009, correrão à conta de recursos alocados na Unidade Gestora 175004, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 15451112810S3

R\$ 49.382,75 (quarenta e nove mil, trezentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos), 444042, Nota de Empenho NE nº 2009NE000168, emitida em 10/03/2009.

Porto Alegre _____, 19 _____ de março _____ de 2009
Local/data



Nome: MAURO ROBERTO BOM
CPF: 372.531.310-53

Gerência de Apoio ao Desenvolvimento Urbano
Rua dos Andradas, 1000 - 7º andar - Ed. Querência
90020-900 - Porto Alegre - RS

Ofício nº 1665/09/GIDUR/PO

Porto Alegre, 23 de abril de 2009

Para
Prefeitura Municipal de RIO GRANDE
Neste Estado

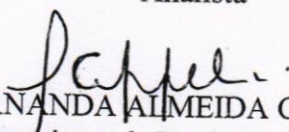
Assunto: Termo de Apostilamento
Contrato: 227.526-41 - MCIDADES

Prezados Senhores

1. Encaminhamos, em anexo, uma via do Termo de Apostilamento referente ao contrato de repasse acima referenciado, para seus arquivos.

Atenciosamente


CLARICE KEMPF DA SILVA
Analista


FERNANDA ALMEIDA CAPPELINI
Supervisora de Produtos de Repasse

PROTOCOLO / GABEX

Em: 27/04/09



CAIXACAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL**RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO****CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE RETIFICAÇÃO E
RATIFICAÇÃO**

Por este instrumento particular, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si, justo e contratado, retificar e ratificar o contrato abaixo identificado mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

A – QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

I – **CONTRATANTE:** A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.371, de 11 de setembro de 2002, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por MAURO ROBERTO BOM, RG nº 4011682509-SSP/RS, CPF nº 372.531.310-53, residente e domiciliado em Pelotas, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – **CONTRATADO:** MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Sr. JANIR SOUZA BRANCO, portador do RG nº 4036092791-SJS/RS e CPF nº 732.840.680-15, residente e domiciliado em Rio Grande/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

III – **INTERVENIENTE:** ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA, neste ato representado pelo cargo de Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Logística, Sr DANIEL DE MORAES ANDRADE, portador do RG nº 5010365822 e CPF nº 265.158.730-34, residente e domiciliado em Porto Alegre, doravante denominado INTERVENIENTE.

B - ELEMENTOS IDENTIFICADORES DO CONTRATO ORIGINAL:

Contrato de repasse que entre si celebraram a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal e o Município de Rio Grande, objetivando a execução de urbanização de favelas no Município, assinado em Pelotas, em 31 de dezembro de 2007.

C – RETIFICAÇÃO:

O contrato referido na Letra “B” deste instrumento, fica retificado para acrescentar e/ou alterar a seguinte cláusula:

a) Alteração no item 4.1 da CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR – conforme segue:

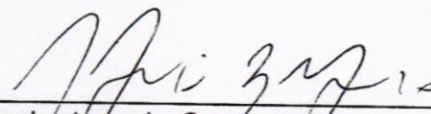
4.1 – A título de contrapartida, o INTERVENIENTE alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 4.519.700,00 (quatro milhões, quinhentos e dezenove mil, setecentos reais), nos termos da DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA DE TERCEIROS, Anexo VIII, integrante deste contrato.

D- RATIFICAÇÃO:

As partes, pelo presente, ratificam de forma expressa todos os termos, condições e cláusulas constantes do contrato anteriormente firmado e referido na letra B do presente, ficando este fazendo parte integrante e complementar daqueles, a fim de que, produzam um só efeito, elegendo o foro Justiça Federal, Seção Judiciária de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer questões emergentes do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre, 14 de março de 2008.


Assinatura do Contratante
Nome MAURO ROBERTO BOM
CPF: 372.531.310-53


Assinatura do Contratado
Nome: JANIR SOUZA BRANCO
CPF: 732.840.680-15


Assinatura do Interviente
Nome: DANIEL DE MORAES ANDRADE
CPF: 265.158.730-34

21/07
CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Superintendência Regional Extremo Sul
Rua Tiradentes, 3021 - Sala 201, Centro
CEP 96010-165 - Pelotas - RS

Carta Reversal n° 1890/09

Pelotas, 01 de Abril de 2009.

À
Prefeitura Municipal de Rio Grande
Neste Estado

Assunto: **Contrato de Repasse n.º 227.526-41/2007/MCidades**

Senhor Prefeito,

1. Informamos que o Ministério das Cidades/MCidades, por intermédio da Caixa Econômica Federal, autorizou excepcionalmente através da Portaria 111, de 24/03/2009, a alteração dos termos referentes a Cláusula Segunda do Contrato de Repasse n° **227.526-41/2007/MCIDADES**, de 31/12/07, assinado segundo os termos do Programa PPI/Intervenções em Favelas UAS - Provisão Habitacional, prorrogando o prazo para a apresentação/complementação de projetos técnicos e aprovação dos mesmos pela CAIXA, das etapas subseqüentes, até **30/06/09**, não tendo as reprogramações prejudicado o atingimento do objeto contratual, nem alterado o valor total das metas.

Atenciosamente,


MAURO ROBERTO BOM
Superintendente Regional
Superintendência Regional Extremo Sul

Gerência de Apoio ao Desenvolvimento Urbano
Rua dos Andradas, 1000 - 7º andar - Ed. Querência
90020-900 - Porto Alegre - RS

Ofício nº 2074/09/GIDUR/PO

Porto Alegre, 01 de junho de 2009


À / Ao
Prefeitura Municipal de RIO GRANDE
Neste Estado

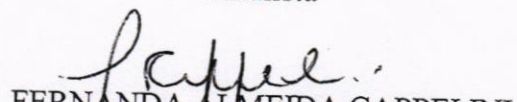
Assunto: Carta Reversal
Contrato: 227.526-41 - MCIDADES

Prezados Senhores

1. Encaminhamos, em anexo, uma via da Carta Reversal ao contrato de repasse acima referenciado, para seus arquivos.

Atenciosamente


CLARICE KEMPF DA SILVA
Analista


FERNANDA ALMEIDA CAPPELINI
Supervisora de Produtos de Repasse

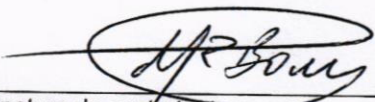
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 0227526-41 / 2007/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE .

A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de CONTRATANTE e o Município de Rio Grande, inscrito no CNPJ sob o nº 88.566.872/0001-62 na qualidade de CONTRATADO e o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Infra-Estrutura e Logística, inscrita no CNPJ sob o nº 08.838.143/0001-89 na qualidade de INTERVENIENTE no Contrato de Repasse nº 227526-41/2007, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas, com base na Lei 11.578, de 26 de novembro de 2007, no Decreto 6.276, de 28 de novembro de 2007, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie.

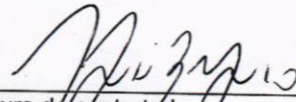
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto incluir como parte integrante do Contrato de Repasse o Termo de Compromisso nº 227.526-41/2008-RS, datado de 04/08/2008.

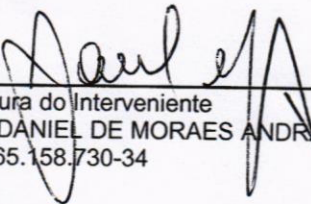
Pelotas _____, 04 de agosto de 2008
Local/Data



Assinatura da contratante
Nome: MAURO ROBERTO BOM
CPF: 372.531.310-53



Assinatura do contratado
Nome: JANIR SOUZA BRANCO
CPF: 732.840.680-15

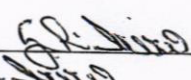


Assinatura do Interveniante
Nome: DANIEL DE MORAES ANDRADE
CPF: 265.158.730-34

Testemunhas



Nome: Agnes Marceli Diappa
CPF: 015.768.840-23



Nome: Gerson R. Neto
CPF: 000.782.840-25




Termo de Apostilamento

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.056, de 29/04/04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por MAURO ROBERTO BOM, por meio deste Termo de Apostila, dando cumprimento ao previsto no item 7 da CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato de Repasse nº 227.526-41/2007, firmado com o **MUNICÍPIO DE RIO GRANDE**, vem incorporar os dados orçamentários e financeiros de recursos empenhados no presente exercício, a saber:

1 - As despesas da CONTRATANTE, para o exercício de 2008, correrão à conta de recursos alocados na Unidade Gestora 175004, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

- a) Programa de Trabalho: 15451112810S3
 R\$ 2.175.800,00 (dois milhões, cento e setenta e cinco mil e oitocentos reais), 444042, Nota de Empenho (NE) nº 2008NE006526, emitida em 28 / 08 / 2008.

PELOTAS _____, 02 de outubro _____ de 2008
Local/data


MAURO ROBERTO BOM
Superintendente Regional Extremo Sul



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 706/2020

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 635/20

- Em anexo
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa. *FAZENDO COMPROVAÇÃO CO FCE*

Rio Grande, 19 de *Mar* de 2020

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO.....706/2010.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- () CONSTITUCIONAL
- () INCONSTITUCIONAL
- () ANTIJURÍDICO
- () ANTIREGIMENTAL
- () INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, de de

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 706/2010

TIPO/Nº: PLE 39/2010

AUTOR: Executivo Municipal

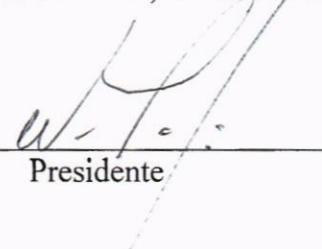
A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

Admissibilidade

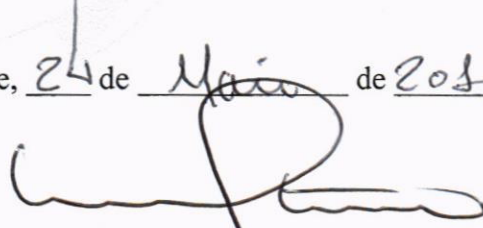
Não-admissibilidade

Justificativa:

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 24 de Maio de 2010

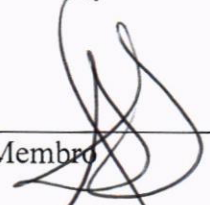


Presidente



Vice-Presidente

Secretário



Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0562/10
Proc 706/10


Rio Grande, 25 de maio de 2010.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apaz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 39/10 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Renato Espíndola Albuquerque
Presidente

ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, no valor de R\$ 407.135,42.

1737

CIDADE DO RIO GRANDE

1835



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, NO VALOR DE R\$ 407.135,42.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, no valor de R\$ 407.135,42 (quatrocentos e sete mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos) o qual servirá como contrapartida no Contrato de Repasse, celebrado entre a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e o MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, objetivando cobrir as despesas com o Projeto Técnico Social, para a remoção de famílias do Bairro Getúlio Vargas, contempladas no Residencial BGV I, BGV II e Casas, conforme contrato de repasse nº 0227526-41/2007. Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal no PPI -INTERVENÇÕES EM FAVELAS , baseados no Processo Digital 7580/2010 , conforme segue:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

01 – COMPLEXO ADMINISTRATIVO

16 – HABITAÇÃO

482 – HABITAÇÃO URBANA

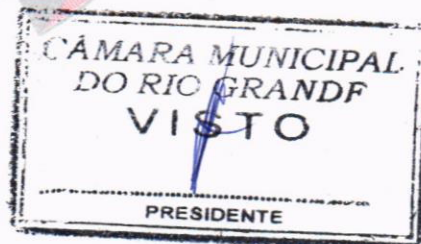
0144 - MORADIA PARA TODOS

Projeto 1.562 - INTERVENÇÃO EM FAVELAS(PAC)

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações (recurso1716)(2927).....R\$ 407.135,42

Art. 2º Servirá como recurso ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º, Superávit Financeiro, do recurso 1716(PAC - INTERVENÇÕES EM FAVELAS – ESTADO) no valor de R\$ 407.135,42 (quatrocentos e sete mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos) apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2009 e informado pela Secretaria Municipal da Fazenda através do Ofício 093/SMF/U.C., de 11 de Maio de 2010, de acordo com o que dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.902, DE 1º DE JUNHO DE 2010.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, NO VALOR DE R\$ 407.135,42.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, no valor de R\$ 407.135,42 (quatrocentos e sete mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos) o qual servirá como contrapartida no Contrato de Repasse, celebrado entre a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e o MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, objetivando cobrir as despesas com o Projeto Técnico Social, para a remoção de famílias do Bairro Getúlio Vargas, contempladas no Residencial BGV I, BGV II e Casas, conforme contrato de repasse nº 0227526-41/2007. Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal no PPI -INTERVENÇÕES EM FAVELAS , baseados no Processo Digital 7580/2010, conforme segue:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

01 – COMPLEXO ADMINISTRATIVO

16 – HABITAÇÃO

482 – HABITAÇÃO URBANA

0144 - MORADIA PARA TODOS

Projeto 1.562 - INTERVENÇÃO EM FAVELAS(PAC)

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações (recurso1716)(2927).....R\$ 407.135,42

Art. 2º Servirá como recurso ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º, Superávit Financeiro, do recurso 1716(PAC - INTERVENÇÕES EM FAVELAS – ESTADO) no valor de R\$ 407.135,42 (quatrocentos e sete mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos) apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2009 e informado pela Secretaria Municipal da Fazenda através do Ofício 093/SMF/U.C., de 11 de Maio de 2010, de acordo com o que dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 1º de junho de 2010.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMHADU/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

ATA Nº 8513

PROCESSO Nº 706/10

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	—		
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	—		
3	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
4	LUCIANI COMPIANI BRANCO	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	✓		
7	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
8	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
9	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓		
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	—		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	09		

DATA: 24.05.10

SECRETÁRIO